



DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA

EXTRATO DIGITAL DE PUBLICAÇÃO



Código de Verificação

Publicado em: 12/03/2025 | Edição: 22469 | Matéria nº: 1063776

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEF/SCC Nº 001/2025

Estabelece os procedimentos para alterações orçamentárias e abertura de créditos adicionais no âmbito do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta os procedimentos para alterações orçamentárias e abertura de créditos adicionais no âmbito da Administração Pública Estadual.

Art. 2º A execução do orçamento público estadual deve observar os princípios da anualidade, legalidade, eficiência, economicidade e transparência, com o objetivo de assegurar o uso adequado dos recursos públicos.

Art. 3º As despesas públicas somente poderão ser realizadas quando houver dotações previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA) ou em créditos adicionais, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO II - PROCEDIMENTOS PARA ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 4º As solicitações de alterações orçamentárias deverão ser formalizadas pelas unidades orçamentárias por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina (SIGEF), contendo:

I. Justificativa técnica e detalhada;

II. Demonstração do impacto financeiro e orçamentário, quando aplicável; e

III. Documentação comprobatória de disponibilidade de recursos ou necessidade de ajustes.

Parágrafo único. A documentação prevista nos incisos II e III, quando exigida, deverá ser encaminhada à Gerência de Execução Orçamentária (GEREO) da Diretoria de Planejamento Orçamentário (DIOR), para análise e manifestação.

Art. 5º Os recursos vinculados a despesas com pessoal ativo e inativo, encargos sociais, auxílio-alimentação, pensões especiais, serviços da dívida, plano de saúde dos servidores públicos e sentenças judiciais não poderão ser remanejados para dotações orçamentárias de custeio ou investimento sem prévia autorização do Secretário de Estado da Fazenda, mediante processo específico devidamente protocolado no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGPe).

Art. 6º Fica a DIOR autorizada a remanejar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, quando necessário, para despesas com pessoal ativo e inativo, encargos sociais, auxílio-alimentação e pensões especiais, conforme autorizado na LOA.

CAPÍTULO III - ANÁLISE E PUBLICAÇÃO DOS ATOS

Art. 7º As solicitações para abertura de créditos adicionais serão analisadas pela GEREO, considerando:

I. Conformidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a LOA;

II. Disponibilidade financeira e impacto sobre a execução de programas e metas; e

III. Viabilidade técnica e legal da alteração pretendida.

Art. 8º Os atos normativos relacionados à abertura de créditos adicionais ou alterações orçamentárias por remanejamento, transferência ou transposição obedecerão aos seguintes procedimentos e prazos:

I - Alteração de Sistema:

As notas orçamentárias com status "liberada" no SIGEF serão analisadas pela GEREO da DIOR e, caso não apresentem erros ou inconsistências, poderão ser processadas diariamente às 14h30 e às 17h30, conforme necessidade.

II - Portarias:

a) As notas orçamentárias com status "liberada" no SIGEF até as 16h do dia anterior à publicação da portaria, se aprovadas, serão incluídas no ato normativo.

b) As portarias serão publicadas no Diário Oficial do Estado nas seguintes datas:

1. No primeiro trimestre do ano: às sextas-feiras;

2. A partir do segundo trimestre: às terças e sextas-feiras.

c) Caso a data prevista coincida com feriado ou ponto facultativo, a publicação será antecipada para o dia útil anterior.

III - Decretos:

a) As notas orçamentárias com status "liberada" no SIGEF até o quinto dia do mês, se aprovadas, serão incluídas em processo de elaboração de decreto.

b) A GEREO adotarà as providências necessárias para autuação e tramitação dos processos para emissão de parecer jurídico, preferencialmente até o décimo dia útil do mês, a partir de fevereiro.

c) A Consultoria Jurídica da SEF, juntamente com o Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, encaminhará os processos à Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil (DIAL/SCC) no prazo de até cinco dias úteis.

d) A DIAL/SCC adotarà as providências necessárias para a publicação no Diário Oficial até o último dia útil do mês.

Parágrafo único. Os prazos mencionados no inciso III não se aplicam à abertura de crédito adicional que requeira alteração do PPA.

Art. 9º As notas referentes às alterações do PPA aprovadas pela Gerência de Elaboração e Acompanhamento do PPA até o último dia do mês de referência tem previsão de publicação até o vigésimo dia do mês seguinte.

Art. 10 Todas as alterações orçamentárias deverão ser registradas no SIGEF. Os atos publicados serão disponibilizados mensalmente no Portal da Secretaria de Estado da Fazenda, com descrição detalhada da classificação funcional programática.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 A GEREO da DIOR poderá cancelar as notas orçamentárias não autorizadas e as que permaneçam com status "em análise" ou "devolvida" por prazo superior a 30 dias.

Art. 12 O descumprimento dos prazos e procedimentos previstos nesta Instrução resultará na devolução da solicitação ao órgão de origem para ajuste ou regularização.

Art. 13 Fica a DIOR, por intermédio de suas gerências, autorizada a expedir normas complementares que julgar necessárias ao fiel cumprimento desta Instrução Normativa, em conformidade com o Regimento Interno da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 14 Casos excepcionais serão analisados pela Secretaria de Estado da Fazenda, desde que acompanhados das devidas

justificativas.

Art. 15 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Florianópolis, 10 de março de 2025.

Cleverson Siewert Secretário de Estado da Fazenda
(assinado eletronicamente)

Clarikennedy Nunes
Secretário de Estado da Casa Civil
(assinado eletronicamente)



SGPO - SISTEMA DE PUBLICAÇÕES
OFICIAIS - DIÁRIO OFICIAL DE SC

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

